



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.897, DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE VINTE E CINCO POR CENTO NO PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), RELATIVO AOS IMÓVEIS ONDE HÁ PONTO DE ÔNIBUS DEFRENTE À CALÇADA.

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:”

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica concedido desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU, relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defrente à calçada.

§1º Serão beneficiados pelo desconto de que trata o caput deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus defrente sua calçada.

§2º Estão incluídos do disposto do caput deste artigo tanto imóveis comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defrente a sua calçada.

§3º No caso de mudança ou alteração do local de ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

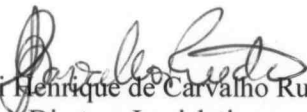
Art. 2º A Prefeitura Municipal, independente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de agosto de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 29 (vinte e nove) de agosto de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

